



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

DECRETO Nº 26/2020 de 23 de abril de 2020.

**SÚMULA:** Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Santa Maria do Oeste no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santa Maria do Oeste.

**Considerando** o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

**Considerando** o teor do Decreto Municipal nº 12/2020 art. 5º que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências, como as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pela rede pública de ensino municipal de Santa Maria do Oeste no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID- 19, conforme termos deste Decreto.

**Art. 2º** As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa aos pais ou responsáveis, disponibilizadas via Whatsapp, via email do professor(a) regente de turma.

**§ 1º** As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila quinzenal, subdivididas em 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

**§ 2º** No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, e-mail, bem como por meio do aplicativo Whatsapp ou na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

**Art. 3º** As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para promover a impressão.

**Parágrafo Único.** No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle de retirada das atividades.

**Art. 4º** O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

**Parágrafo Único.** A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das escolas.

**Art. 5º** Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** Os professores desenvolverão relatório quinzenal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

**Art. 8º** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

**Art. 9º** Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

**Parágrafo Único.** Aprovada pelo Conselho Escolar, a proposta de trabalho referida no caput será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

**Art. 10** O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 06 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o artigo 5º, do Decreto Municipal nº 12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**Art. 11** Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que, no mínimo, dois servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

§ 3º Fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias do trabalho não presencial (adicional de segundo período), exceto ao professor regente de turma ou das disciplinas específicas de Educação Física e Arte.

**Art. 12** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar, na falta de dias o não cumprimento da carga horária mínima até o retorno das aulas presenciais, a mesma poderá ser com atividades remotas em contra turno.

**Parágrafo Único.** O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Art. 13** Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

**Parágrafo Único.** As atividades da Educação Infantil serão disponibilizadas para fins de desenvolvimento da criança sem contabilizar carga horária no currículo individual do aluno, de forma a cumprir no máximo 04 horas diárias por turma.



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

---

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 23 de abril de 2020.

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



Santa Maria do Oeste



Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.684.544/0001-26

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 05 de março de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 122/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa GERSON MILUSKI DE CARVALHO 45667250900

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, DEVIDO A EPIDEMIA DO COVID-19, COM PLANTÃO DE 12 HORAS DIÁRIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.10.301.0001.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 12/2020

FORD: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA 12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DEVIDO A EPIDEMIA DO COVID-19, COM PLANTÃO DE 12 HORAS DIÁRIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Face o conteúdo nos pareceres exarados pela Procuradoria Técnica, Jurídica, Secretaria da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação para aquisição de materiais.

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação Nº 12/2020, no valor de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais) para a empresa GERSON MILUSKI DE CARVALHO 45667250900, inscrita no CNPJ/MF nº 27.494.858/0001-06, estabelecida na RUA DOS PINHEIROS, 08, BAIRRO: BNH COAMO, PITANGA-PR, CEP: 85.200-000.

Fundamentado no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Publique-se na forma do art. 26, da Lei mencionada.

Pitanga, 22 de abril de 2020.

Dr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Conceder férias a servidora SÔNIA APARECIDA BRAZ DA COSTA, matrícula nº 53105 no cargo de PROFESSOR (A) 20 horas, referente ao período de 2018/2019, nomeada através do Concurso Público nº 003/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - O Memorando nº 184/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Requerimento da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora SÔNIA APARECIDA BRAZ DA COSTA, matrícula nº 53105, portadora do RG nº 7.948.908-5-PR, CPF nº 040.897.419-20-PR, FÉRIAS, por 30 (trinta dias) das do período de 2018/2019 (Concurso Público nº 003/2012) no cargo de PROFESSOR (A), conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 754/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 27 de abril de 2020.

Art. 2º Decido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 27 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de abril de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Eli Regina Locatelli
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Elaine Espinholi Meira da Silva, matrícula nº 52987, no cargo de Professora 20 horas, referente ao período de 2014/2019, nomeada através do Concurso Público nº 003/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - O Memorando nº 189/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Requerimento da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora ELAINE ESPINHOLO MEIRA DA SILVA, matrícula nº 52987, portadora do RG nº 7.728.094-5-SP-PR, CPF nº 007.170.559-09-PR, Licença Prêmio por Assiduidade, por 90 (noventa) dias do período de 2014/2019 (nomeada através do Concurso Público nº 003/2012), no cargo de PROFESSOR (A), conforme art. 136, inciso II e Art. 166 da Lei 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 28 de abril de 2020.

Art. 2º Decido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 28 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de abril de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Eli Regina Locatelli
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

PORTARIA Nº 204, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de abril de 2020.

Table with 3 columns: MATRÍCULA, NOME, GRATIFICAÇÃO. Row 1: 52507, Ademir Issur Dutra, 300%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 830/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de abril de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Eli Regina Locatelli
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

DECRETO Nº 27, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Diante sobre a realização temporária de desconto de valor de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Diretores no Município de Pitanga, devido à declaração de estado de calamidade pública, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Determina o desconto de 30% (trinta por cento), junto ao valor dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Chefe de Gabinete, Procurador Geral mediante retenção, junto à folha de pagamento, nos meses de maio e junho do ano de 2020.

Art. 2º Determina o desconto de 20% (vinte por cento), junto ao valor dos subsídios dos Diretores de Secretarias, mediante retenção, junto à folha de pagamento, nos meses de maio e junho do ano de 2020.

Art. 3º O desconto que trata o art. 1º e 2º e o título de doação, no Município de Pitanga, para auxiliar o financiamento de ações, pelo Poder Público, de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os servidores referidos nos arts. 1º e Art. 2º que não concordar com o desconto, de que trata este Decreto, deverá apresentar ofício, por escrito, dirigido ao Prefeito, até o dia 30 de maio de 2020, indicando sua discordância.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 23 de abril de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste
RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 16 - CEP: 85.230-890 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

DECRETO Nº 26/2020 de 23 de abril de 2020.

SÚMULA: Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Santa Maria do Oeste no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que prorroga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 1/88/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.978/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santa Maria do Oeste;

Considerando o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 16 - CEP: 85.230-890
FONE/FAX: (042) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste
RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 16 - CEP: 85.230-890 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 12/2020 art. 5º que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências, como as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

DECRETA.

Art. 1º Fica instituída as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pela rede pública de ensino municipal de Santa Maria do Oeste no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19, conforme termos desta Decreta.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelas docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa aos pais ou responsáveis, disponibilizadas via WhatsApp, via e-mail do professor(a) regente de turma.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila quinzenal, subdivididas em 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, e-mail, bem como por meio do aplicativo WhatsApp ou na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não dispõem de recursos para promover a impressão.

Parágrafo Único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 16 - CEP: 85.230-890
FONE/FAX: (042) 3644-1359



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle de entrada das atividades.

**Art. 4º** O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

**Parágrafo Único.** A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das escolas.

**Art. 5º** Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** Os professores desenvolverão relatório quinzenal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento do modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

**Art. 8º** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

**Art. 9º** Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

**Parágrafo Único.** Aprovada pelo Conselho Escolar, a proposta de trabalho referida no caput será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme referido em ata e assinatura de todos os presentes.

**Art. 10** O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 06 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o artigo 5º, do Decreto Municipal nº 12/2020.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85 230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**Art. 11** Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida de seguinte forma:

**I -** comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

**II -** cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office.

**§ 1º.** Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que, no mínimo, dois servidores cumpram jornada de forma presencial.

**§ 2º** Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrarem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home office.

**§ 3º** Fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias do trabalho não presencial (adicional de segundo período), exceto ao professor regente de turma ou das disciplinas específicas de Educação Física e Arte.

**Art. 12** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar, na falta de dias o não cumprimento da carga horária mínima até o retorno das aulas presenciais, a mesma poderá ser com atividades remotas em contra turno.

**Parágrafo Único.** O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Art. 13** Fica garantida a Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

**Parágrafo Único.** As atividades da Educação Infantil serão disponibilizadas para fins de desenvolvimento da criança sem contabilizar carga horária no currículo individual do aluno, de forma a cumprir no máximo 04 horas diárias por turma.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85 230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 23 de abril de 2020.

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85 230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**DECRETO Nº 27/2020 de 23 de abril de 2020.**

**SÚMULA:** Disciplina a avaliação especial de desempenho a que se refere o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, para fins de aquisição, pelos servidores que especifica, de estabilidade no serviço público municipal, bem como estabelece regras relativas à lotação e ao exercício de outros cargos ou funções no período de estágio probatório.

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de se implementar a avaliação especial de desempenho a que se refere o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, para fins de aquisição, pelos servidores que especifica, de estabilidade no serviço público municipal, e estabelecer regras relativas à lotação e ao exercício de outros cargos ou funções no período de estágio probatório pelos mesmos servidores.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de aquisição de estabilidade no serviço público municipal após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor municipal nomeado para cargo de

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85 230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

proveniente efetivo em virtude de concurso público deverá ser submetido, no período de estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a ser realizada por Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, a ser instituída em conformidade com este decreto.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o servidor deverá ser submetido à avaliação especial de desempenho em ambos os vínculos, de acordo com o procedimento a ser definido pela CEEP a que estiver vinculado.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

- I - inassiduidade;
- II - ineficiência;
- III - indisciplina;
- IV - insubordinação;
- V - falta de dedicação ao serviço;
- VI - má conduta;
- VII - não aprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CEEP**

**Art. 3º** Deverá ser instituída, por cada Secretaria, pelo menos uma Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, para avaliação dos servidores a ela vinculados.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85 230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**Art. 4º** A Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

- I - sejam efetivos e estáveis;
- II - não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;
- III - não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação.

**Art. 5º** A Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será composta por 3 (três) ou mais membros, sempre em número ímpar de componentes.

**Art. 6º** Para a avaliação especial de desempenho dos ocupantes de cargos que, para o seu provimento, exijam formação específica, na composição da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, além do atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto, deverão ser também observadas as seguintes regras:

- I - a quantidade de membros superior à metade, até o limite de 2/3 (dois terços), do número total de integrantes deverá ser preenchida por servidores efetivos e estáveis integrantes da carreira ou, quando for o caso, de disciplina específica desta;
- II - definido o limite a que se refere o inciso II deste artigo, a quantidade restante de membros deverá ser preenchida por servidores efetivos e estáveis integrantes de outras carreiras ou, quando for o caso, de disciplinas específicas destas, com o mesmo grau de escolaridade exigido para os ocupantes do cargo sob avaliação.

**§ 1º** Cuidando-se de avaliação especial de desempenho de ocupantes de cargos integrantes de carreiras ou, quando for o caso, de disciplinas específicas destas, que ainda não tenham servidores estáveis, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP deverá ser composta apenas por servidores efetivos e estáveis de outras carreiras ou, se for o caso, de disciplinas específicas destas, com o mesmo grau de escolaridade do cargo sob avaliação, dispensando-se, nesse caso, o cumprimento do disposto no

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85 230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

inciso I deste artigo, até a aquisição de estabilidade no serviço público municipal pelos primeiros nomeados.

**§ 2º** O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores integrantes das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, bem como de outras que tenham regimento próprio a respeito da avaliação especial de desempenho.

**Art. 7º** A cada membro da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será atribuído, na qualidade de relator, o acompanhamento individualizado do período de estágio probatório de parte dos servidores sob avaliação, incumbindo-lhe, em decorrência, a instrução do respectivo processo de avaliação especial de desempenho.

**Parágrafo Único.** Cada membro relator ficará responsável por:

- I - acompanhar a vida funcional do servidor em estágio probatório;
- II - receber os relatórios e/ou avaliações de desempenho;
- III - orientar o servidor e sua chefia sobre questões relativas ao estágio probatório.

**Art. 8º** Incumbe à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP:

- I - realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou a reprovação do servidor;
- II - manifestar-se sobre eventual:

a) pedido de reconsideração relativo à avaliação especial de desempenho no estágio probatório;

b) recurso interposto contra pedido de reconsideração indeferido.

**§ 1º** Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, a CEEP poderá, por ato administrativo devidamente motivado:

- I - sempre que entender adequado e necessário, convocar o servidor avaliado, sua respectiva chefia e outros servidores para prestar informações;

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85 230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**II - exigir a entrega de relatórios extraordinários, inclusive selecionando casos individuais quando assim se faça necessário, em periodicidade inferior àquela definida no § 4º do artigo 10 deste decreto;**

**III - requisitar documentos e informações dos órgãos públicos municipais, úteis ao bom desempenho de suas atribuições;**

**§ 2º** As unidades de recursos humanos da Prefeitura Municipal deverão auxiliar a CEEP no desempenho de suas funções.

**§ 3º** Os servidores e chefes de unidades deverão, sob pena de incorrer em responsabilidade funcional, atender as convocatórias ou requisições da CEEP ou, se for o caso, apresentar justificativa de eventual impossibilidade de comparecimento, no dia e horário designados, de cumprimento de solicitação ou de atendimento no prazo assinalado para resposta.

**CAPÍTULO III**  
**DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

**Art. 9º** A avaliação especial de desempenho, condição necessária para a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada em conformidade com os critérios e parâmetros definidos pela Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, observando-se o disposto no artigo 2º deste decreto, as atribuições de cada cargo ou disciplina e a legislação específica.

**§ 1º** Os critérios e parâmetros previstos no "caput" deste artigo serão elaborados pela CEEP e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Equivalência ao quadro de lotação do Servidor.

**§ 2º** Havendo a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros anteriormente definidos, a CEEP deverá submeter a proposta à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Equivalência ao quadro de lotação do Servidor.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85 230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**§ 3º** Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Equivalência ao quadro de lotação do Servidor garantir a monomia dos critérios e parâmetros de avaliação de desempenho que contem com CEEP.

**§ 4º** A avaliação especial de desempenho deve ser realizada em intervalos 06 (seis) meses.

**§ 5º** Suspensão, por qualquer motivo, do curso do estágio probatório, ficará igualmente sobrestada, pelo mesmo período, a avaliação especial de desempenho do servidor.

**§ 6º** A chefia imediata do servidor sempre deverá ser ouvida no processo de avaliação especial de desempenho.

**§ 7º** A reprovação em, no mínimo, duas avaliações especiais de desempenho ensejará a adoção do procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

**Art. 10** Independentemente da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, no caso de inassiduidade, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta, o membro relator, deverá submeter o caso à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP.

**Parágrafo Único.** Constatada pela CEEP a ocorrência de uma das condutas previstas no "caput" deste artigo, na forma a ser definida por aquele colegiado, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

**Art. 11** Sem prejuízo da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, em caso de ineficiência, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP deverá adotar as seguintes providências:

- I - ouvir o servidor para identificar os motivos de suas dificuldades, bem como orientá-lo;
- II - ouvir a chefia imediata para identificar os motivos da ineficiência e avaliar eventual necessidade de realocação do servidor.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85 230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

§ 1º A ineficiência só se consuma, para os efeitos deste decreto, após a realocação do servidor em, no mínimo, uma outra unidade de trabalho, mantendo a nova chefia o mesmo entendimento anteriormente manifestado.

§ 2º Verificada a impossibilidade de manutenção do servidor, mesmo após a adoção das providências previstas no "caput" e § 1º deste artigo, ainda que não realizadas todas as avaliações, deverá o relator submeter o caso à apreciação da CEEP.

§ 3º Constatada a ocorrência da ineficiência pela CEEP, na forma a ser definida por aquele colegiado, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

Art. 12 Na hipótese de reprovação do servidor em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao cargo, será adotado o seguinte procedimento, de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório:

I - será dada ciência ao servidor do resultado da avaliação e aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua eventual manifestação;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I do "caput" deste artigo, com ou sem a manifestação do servidor, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP elaborará relatório, propondo, se entender cabível, a reprovação no estágio probatório e a consequente exoneração do servidor;

III - o Secretário, o Prefeito Municipal ou a autoridade máxima do órgão equiparado ao qual se encontra vinculada a CEEP proferirá decisão final, exonerando ou mantendo o servidor nos quadros de pessoal da Administração Municipal.

Art. 13 Compete à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, relatório de avaliação especial de desempenho ao Secretário ou Prefeito Municipal, no prazo legal a decisão final sobre a aquisição de estabilidade.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 14 Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos em face das deliberações da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP e do Secretário ou Prefeito Municipal serão regidos pelo disposto nos artigos das Leis 320/2011, 420/2015 e 519/2018.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 Nas hipóteses previstas nos artigos 9º, § 7º, 10, parágrafo único, e 11, § 3º, todos deste decreto, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP deverá encaminhar representação à Procuradoria Geral do Município, para instauração de Procedimento de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório, nos termos dos artigos das Leis 320/2011, 420/2015 e 519/2018.

§ 1º A representação, que não exige forma especial, deve conter os elementos essenciais, acompanhados das avaliações que configure as razões da reprovação ou da configuração das condutas previstas no artigo 2º, incisos I a VI, deste decreto.

§ 3º Na hipótese de manutenção do servidor, não tendo ainda transcorrido o prazo de 3 (três) anos, permanecerá ele em avaliação para fins de estágio probatório.

§ 4º Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração em estágio probatório antes do termo final do período de estágio probatório, o Procurador Geral do Município poderá convertê-lo no procedimento disciplinar adequado, com aproveitamento, se possível, dos atos até então praticados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 17 À exceção do artigo 19, nenhuma outra disposição deste decreto aplica-se aos servidores integrantes das carreiras de Professor e Professor Pedagogo Municipal, de Santa Maria do Oeste, previsto nas que disciplinam suas respectivas avaliações especiais de desempenho para fins de aquisição de estabilidade do serviço público municipal.

Art. 18 Para os profissionais não estáveis da Classe do Quadro Próprio do Magistério que, mediante concurso de acesso, venham a ascender à Classe dos Gestores Educacionais ou outra Função no Magistério Público Municipal é desnecessário o reinício da contagem do período de estágio probatório.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP deverá disciplinar a forma como será feita a avaliação especial de desempenho do servidor até a aquisição da estabilidade.

Art. 19 Ressalvadas as normas em contrário previstas na legislação específica da carreira bem como observadas disposições contidas na legislação vigente, fica vedada a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório para o exercício de cargos e funções de direção, chefia ou de assessoramento e a sua lotação fora do seu órgão de origem, exceto:

II - para lotação em outra Secretaria ou cargo desvinculado ao da função.

Art. 20 As Secretarias, que possuem profissionais em estágio probatório terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições deste decreto, contados de sua publicação.

Art. 21 As disposições deste decreto aplicam-se aos servidores em estágio probatório ora em curso.

Parágrafo único. Por ocasião da fixação dos critérios e parâmetros mencionados no artigo 10 deste decreto, caberá à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP estabelecer regras de transição para a avaliação especial de desempenho dos servidores mencionados no "caput" deste artigo.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Gestão dirimir dúvidas e traçar orientações gerais sobre estágio probatório, bem como expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 23 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 23 de abril de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial.gpva@correiodocidadao.com.br



42 3304 3218

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359